



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

Pelo presente Termo Aditivo, ficam estabelecidas as alterações estabelecidas neste instrumento no processo administrativo n.º 041/2025, Dispensa n.º 013/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente 1º (primeiro) Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 119/2025**, oriundo do Processo Administrativo nº 041/2025 – Dispensa nº 013/2025, **por mais 06 (seis) meses**, em razão da continuidade da execução do Programa VISACIS e da necessidade administrativa.

a) Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 119/2025 por mais 06 (seis) meses, considerando a continuidade das ações do Programa VISACIS e o atendimento das demandas administrativas do Consórcio **CIS-VERDE**. O prazo de vigência do **Contrato n.º 119/2025** terá o lapso temporal de vigência **PRORROGADA por 6 meses a partir do dia 09/12/2025 a 09/06/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA	FORTE	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2002.33.90.39	37	1.621	MANUT. DAS ATIVID. DA DIVISAO TECNICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam expressamente **mantidas e inalteradas** todas as demais cláusulas, condições e especificações constantes do Processo Administrativo nº **041/2025**, as quais permanecem plenamente vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação da vigência do Contrato nº 119/2025 justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de locação de veículos automotores destinados à execução das ações do **Programa Estadual VISACIS**, instituído pela Resolução SES/MG nº 9.637/2024.

O serviço contratado revela-se essencial ao adequado desempenho das atividades de vigilância em saúde, assegurando o deslocamento das equipes técnicas, o apoio logístico às unidades municipais e o cumprimento das metas pactuadas no âmbito do programa.

A eventual interrupção da locação comprometeria a operacionalidade das equipes e acarretaria prejuízos às ações de saúde pública nos municípios consorciados. Como as demandas que motivaram a contratação permanecem vigentes e exigem transporte contínuo, torna-se imprescindível a prorrogação contratual.

A extensão do prazo atende aos princípios da **eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e regularidade administrativa**, assegurando a manutenção dos serviços essenciais prestados pelo Consórcio **CIS-VERDE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no site oficial do Consórcio **CIS-VERDE** e no Diário Oficial competente, em observância à legislação vigente e aos princípios da transparência e publicidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO E ASSINATURA

Com fundamento no parecer favorável da Assessoria Jurídica e nas análises constantes dos autos, formaliza-se o presente Termo Aditivo, garantindo sua plena eficácia para atendimento às necessidades da saúde pública regional.

Carangola, 18 de novembro de 2025.

Gilberto Damas de Sousa - Presidente
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**

PONTUAL LOC CAR LTDA
CNPJ/MF Nº 12.305.622/0001-07

